



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

Ano: 2024, nº 113

Disponibilização: segunda-feira, 24 de junho de 2024

Publicação: terça-feira, 25 de junho de 2024

Tribunal Regional Eleitoral do Amapá

Desembargador João Guilherme Lages Mendes
Presidente

Desembargador Carmo Antônio de Souza
Vice-Presidente e Corregedor

Dr. Francisco Valentim Maia
Diretor-Geral

Avenida Mendonça Júnior, 1502 - Centro
Macapá/AP
CEP: 68900-914

Contato

(96) 3198 - 7541

sejud@tre-ap.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência	1
Atos da Diretoria-Geral	3
Atos da Secretaria Judiciária	4
Atos da Secretaria de Gestão de Pessoas	65
Índice de Advogados	65
Índice de Partes	66
Índice de Processos	66

ATOS DA PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7

Instrução Normativa Nº 7, DE 07 junho DE 2024

Altera a Instrução Normativa nº 3, de 14 de janeiro de 2021, que dispõe sobre condições especiais de trabalho para Magistrados e Servidores com deficiência ou doença grave, ou que sejam

responsáveis por dependentes nessas condições, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o teor da Resolução CNJ nº 481, de 22 de novembro de 2022, Considerando o que consta nas Resolução CNJ nº. 556, de 30 de abril de 2024 que altera a Resolução CNJ nº nº 343/2020;

Considerando o que consta nas Resolução CNJ nº. 560, de, 14 de maio de 2024 do Conselho Nacional de Justiça que altera a Resolução CNJ nº 343/2020; e

Considerando o contido no Processo SEI TRE-AP nº 0003382-69.2020.6.03.8000,

RESOLVE:

Artigo 1º A Instrução Normativa TRE/AP nº 3, de 14 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Alterar o inciso III do art. 2º, que passa vigorar com a seguinte redação:

" A r t . 2 0

III - as gestantes;"

II - Incluir o inciso IV do art. 2º, com a seguinte redação:

" A r t . 2 0

IV- as lactantes com até 24 (vinte e quatro) meses de idade do lactente:"

III - Incluir os incisos V e VI no art. 2º com a seguinte redação:

" A r t . 2 0

V - mães, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade ou da licença à(ao) adotante;

VI - pais, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses, após o término da licença-paternidade ou da licença à(ao) adotante."

IV- Alterar o parágrafo 1º do art. 2º, que passa vigorar com a seguinte redação:

" A r t . 2 0

§ 1º Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos nos incisos I, II, III e IV do *caput* deste artigo, mediante apresentação de laudo técnico ou de equipe multidisciplinar, a ser homologado por junta oficial em saúde."

V - Incluir o parágrafo 3º no art. 2º com a seguinte redação:

" Art . 2 0

§ 3º O disposto nos incisos V e VI aplica-se aos genitores monoparentais e aos casais homoafetivos, que usufruírem das licenças-maternidade ou paternidade, nos termos fixados na Instrução Normativa TER-AP nº 4/2021."

VI - Incluir o art. 2º-A com a seguinte redação:

"Art. 2º-A As condições especiais de trabalho previstas nesta Instrução Normativa também se aplicam a magistrados(as) e servidores(as) com adoecimento mental.

§ 1º A concessão de condições especiais de trabalho previstas neste artigo pressupõe:

I - a existência de autorização expressa do beneficiário no registro do CID respectivo de Classe F nos atestados e laudos apresentados para conhecimento e acompanhamento formal pela área de saúde do Tribunal;

II - a existência de laudo de junta médica do Tribunal que comprove a existência da patologia de CID de Classe F e a necessidade de concessão de condições especiais;

III - a sujeição do(a) beneficiário(a) ao acompanhamento continuado pela equipe multidisciplinar de saúde do órgão e a observância por aquele(a), em todo o período, do tratamento prescrito.

§ 2º As condições especiais de trabalho poderão ser revogadas ou alteradas pelo Tribunal nos casos em que o(a) beneficiário(a) não seguir o tratamento prescrito, recusar o acompanhamento continuado pela equipe multidisciplinar de saúde do órgão ou descumprir as condições especiais de trabalho concedidas.

§ 3º A concessão de condições especiais de trabalho a juízes e servidores lotados nas zonas eleitorais, previstas neste artigo, também deve ser comunicada à Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral, para acompanhamento."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 07 de junho de 2024.

Documento assinado eletronicamente por JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Presidente, em 20/06/2024, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

PORTARIAS

PORTARIA DIRETORIA-GERAL

Portaria Diretoria-Geral Nº 153/2024 TRE-AP/PRES/DG/SAO/COF/SCEF

O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 1º, XIV, da Portaria TRE-AP nº 184/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundos, em favor de RAFAEL FARIAS BARBOSA DE FREITAS, servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá.

Art. 2º O valor do presente suprimento perfaz o total de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), destinado a custear despesas enumeradas no Processo Administrativo nº 0002248-65.2024.6.03.8000, assim discriminadas

ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
339030	Material de consumo	480,00
339036	Serv. de terceiros física PF	3.000,00
TOTAL		3.480,00

§ 1º. O prazo para aplicação será de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da data da liberação de recurso, através da Ordem Bancária de Crédito.

§ 2º. A prestação de contas do suprimento de fundos deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias subsequentes ao término do período de aplicação.

Art. 3º O Suprimento de Fundos não poderá ter aplicação diversa do especificado neste ato de concessão e na Nota de Empenho.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.